



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco-Íris, INEP/Censo Escolar nº 23233931, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7269556/2018	PARECER Nº 0092/2019	APROVADO EM: 21.02.2019

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia de Sousa Fraga, diretora do Centro Educacional Arco-Íris, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 7269556/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Três de Maio, nº 1487, Bairro Bela Vista, CEP: 60.442-202, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.099.721.0001/14, com INEP/Censo Escolar nº 23233931, e fora credenciada pelo Parecer nº 0152/2014 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção a Professora Vera Lúcia de Sousa Fraga, licenciada em Curso de Formação de Professores para os Anos Finais para o Ensino Fundamental e do Médio, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 25899, e a secretária escolar é Aline de Sousa Fraga, Registro nº 039.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, e o Projeto Pedagógico encontra-se muito bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O corpo docente desse Centro é composto de quatorze professores, sendo treze habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.070 títulos para um total de 223 alunos matriculados, proporcionando 4,79 livros por alunos.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0092/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator com base na Informação nº 0134/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE